



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 2.092 ANO: 2011**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM → Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais? II, IPI, PIS/PASEP e COFINS.
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM Reserva para Compensação de Proposições Legislativas NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O PL visa estabelecer um regime de incentivos para a produção, comercialização e utilização de veículos elétricos no país, em cujo rol de benefícios está incluída a concessão de isenções fiscais na esfera do IPI e das contribuições para o PIS e COFINS.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

A renúncia de receita decorrente da iniciativa seria compensada, nos termos da Norma Interna CFT nº 1, de 2016, por meio da *“Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação.”*

Entretanto, para esses casos, o art. 7º, da Norma Interna nº 1, de 2016, da CFT, estabelece que a escolha das proposições que utilizarão a Reserva para Compensação dar-se-á no mês de agosto de cada exercício, com base na dotação eventualmente prevista na lei orçamentária em execução.

Portanto, a matéria não pode entrar na pauta de reuniões ordinárias da CFT, devendo cumprir os trâmites de apreciação definidos pela referida Norma Interna nº 1, de 2016.

Também foi verificada a falta de emenda de adequação estabelecendo prazo máximo de vigência de cinco anos para a fruição do benefício, de forma que faz-se necessário incorporar ao Substitutivo apresentado pelo relator um novo artigo com esse teor.

Brasília, 1º de dezembro de 2016.

Maria Emília Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira